



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 151

Altera o Art. 3º, da Lei nº 100 de 1º de Dezembro de 1987, que dispõe sobre os percentuais da tarifa de iluminação pública, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 100 de 1º de Dezembro de 1987, que passa a vigorar com os seguintes percentuais:

a) Contribuintes residenciais:

Faixa de Consumo	% da tarifa de iluminação
até 30 kwh.	Isento
de 31 kwh. à 100 Kwh.	03%
de 101 kwh. à 200 kwh.	08%
de 201 kwh. à 300 kwh.	12%
de 301 kwh. à 400 kwh.	15%
de 401 kwh. á 500 kwh.	20%
Acima de 500 kwh.	25%

b) Contribuintes Comerciais e Industriais:

Faixa de Consumo	% da tarifa de iluminação
até 30 kwh.	03%
de 31 kwh. à 100 kwh.	06%
de 101 kwh. à 200 kwh.	16%
de 201 kwh. à 300 kwh.	22%
de 301 kwh. à 400 kwh.	28%
de 401 kwh. à 500 kwh.	32%
de 501 kwh. à 1000 kwh.	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

fls. 02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de 1001 kwh. à 1500 kwh.	40%
Acima de 1500 kwh.	45%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI -
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de
1990.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal